

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

3.ª DIRECÇÃO — 2.ª REPARTIÇÃO.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º São prorogadas por tempo de um anno as disposições da Lei de 3 de Junho de 1854, a fim de continuarem a ser exercidos por um só magistrado superior os dois cargos de Governador Civil e Commandante Militar no districto administrativo do Funchal.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 6 de Março de 1858. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Marquez de Loulé* — *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 24 de Fevereiro ultimo, que prorroga por tempo de um anno as disposições da Lei de 3 de Junho de 1854, sobre a accumulção dos dois cargos de Governador Civil e Commandante Militar do districto do Funchal; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto pela fórma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Agostinho José Maria do Valle* a fez.

No Diar. do Gov. de 12 Março, n.º 60.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Trancoso, que pede uma cadeira de ensino primario para a freguezia da Povia do Concelho;

Sendo confirmada pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade da requerida providencia;

Reconhecendo-se pelas mesmas informações que do estabelecimento da nova cadeira resultará a vantagem de poderem a ella concorrer, pela sua situação central, para mais de sessenta alumnos das freguezias do Feital, Povia d'El-Rei, Villa Garcia, Villa Franca, Valle de Amargo e Valle do Seixo, as quaes formam o total de quinhentos e noventa e oito fogos; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica, de 15 de Dezembro do anno proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia da Povia do Concelho, concelho de Trancoso, districto da Guarda, comtantoque a respectiva Junta de Parochia se preste a dar casa e mobilia para a escola, nos termos do seu offercimento; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Março de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé*.

No Diar. do Gov. de 22 Março, n.º 68.